



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

### MENSAGEM DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 180/2017

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mossoró,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 60 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº. 180, de 2017, que “Institui a criação das escolas da rede municipal de educação bilíngue para surdos no âmbito do Município de Mossoró”, de autoria do Exmo. Vereador Petras.

Ouvida, a Consultoria Geral do Município manifestou-se pelo veto total do projeto de lei em causa nos seguintes termos:

Quanto à análise da constitucionalidade e adequação ao interesse público do PL em análise, importa destacar o estabelecido pela Lei Orgânica do Município, em linha com a Constituição Federal:

Art. 57. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos de Administração Pública;

O projeto em causa, meritório pela questão de fundo, padece de vício de inconstitucionalidade, posto que ultima na criação de órgão público.

Pacificando a questão, o Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição, assim já pontificou:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Lei nº 803/2004, do Estado do Amapá. Administração pública. Criação de escola pública. Iniciativa do Poder Legislativo. Incompetência legislativa. Matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Ofensa ao art. 61, § 1º, II, "e", da CF. Ação julgada procedente. Precedentes. É inconstitucional a lei que, de iniciativa do Poder Legislativo, crie órgão da administração pública

(ADI 3179, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 27/05/2010, DJe-168 DIVULG 09-09-2010 PUBLIC 10-09-2010 EMENT VOL-02414-02 PP-00261 LEXSTF v. 32, n. 382, 2010, p. 39-43 RT v. 100, n. 903, 2011, p. 103-105)

Essas, Senhora Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Mossoró.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró (RN), 20 de março de 2019.

  
ROSALBA CIARLINI  
Prefeita